ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA - MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado por seu PREGOEIRO, designada pela Portaria n.º 001/2018 de 02/01/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, ÀS 08:00 HORAS DO DIA 07 DE NOVEMBRO 2018**.
1.2. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até **ÀS 08:00 HORAS DO DIA 07 DE NOVEMBRO 2018.**
1.3. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o que rege a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal n° 9.412/2018, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 15/2009 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.
1.4. Os interessados poderão ler ou obter a integra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis a partir desta data.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS, REFERENTE CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA NO, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENEDINA MARTINS BARBOSA, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT",** conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, a seguir indicada:

02.07 – Secretaria De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
02.07.03 – Fundo De Manutenção e Desenvolvimento Da Educação
02.07.12.365.0013.1097.0000 – Construção, Ampliação e Reforma De Escolas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
501 – Ficha

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, que tenham **ramo de atividade pertinente ao objeto licitado**.

4.2. Sob pena de desclassificação, os licitantes deverão apresentar a documentação através de cópia autenticada em cartório competente, cópia autenticada por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA ou acompanhado pelo original para conferencia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

4.2.1. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada na internet pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

4.3. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração anexo deste Edital.

4.4. O representante de uma empresa não poderá representar outra empresa participante deste processo licitatório;

4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de:

4.5.1. Empresas que estejam em recuperação extrajudicial ou judicial, em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.5.1.2. No caso de empresas que estejam em recuperação judicial, será possível a participação das mesmas, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente, certificando de que a empresa licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório nos Termos da Lei nº 8.666/93.

4.6. Empresa que por quaisquer motivos tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão, por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.7. Empresa que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

4.8. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.9. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.10. As licitantes deverão ter pleno conhecimento deste Edital e de seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, não sendo aceitas reivindicações posteriores fundamentadas em quaisquer destes fatos ou alegações.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1.O Credenciamento deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes); onde os licitantes deverão indicar um representante para ser credenciado pelo Pregoeiro e apresentar a seguinte documentação:

5.1.1.<u>**Fazendo-se representar a empresa licitante pelo seu sócio-gerente**</u>, <u>**diretor ou proprietário**</u>, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Declaração de Credenciamento, conforme anexo Edital;
c) Cópia Documento de Identificação (RG);
d) Requerimento de Empresário, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos e eleição e de seus administradores;
e**)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 nos termos do anexo deste Edital;
f) CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da tal condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, <u>**no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**</u>;
f.1) A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.1.2.<u>**Fazendo-se representar a empresa licitante por procurador**</u>, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Declaração de Credenciamento, conforme anexo Edital;
c) Cópia Documento de Identificação do Procurador (RG);
d) Outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em Cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, nos termos do anexo deste Edital;
e) Requerimento de Empresário, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, nos termos do anexo deste Edital;
g) CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da tal condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, <u>**no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**</u>.

g.1) A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.2. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados através de cópia autenticada em cartório competente, cópia autenticada por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de JUSCIMEIRA ou acompanhado pelo original para conferencia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
5.3. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior;
5.4. Os documentos exigidos nos itens 5.1.1. e 5.1.2. que credenciam o representante deverão ser entregues ao Pregoeiro **FORA DOS ENVELOPES**.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes (1 e 2), devidamente fechados e rubricados no fecho, com as seguintes identificações externas:

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT
EDITAL DO PREGÃO Nº 027/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT
EDITAL DO PREGÃO Nº 027/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº

6.2. As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para inicio da sessão.
6.3. Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única, impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.
7.2. Na proposta de Preços deverão constar:

7.2.1. Razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Municipal/Estadual, endereço completo, telefone para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

7.2.2. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, e por extenso;

7.2.4. Número do Pregão, rubricadas todas as folhas, datada e assinada em sua parte final pelo representante legal da empresa;

7.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

7.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Juscimeira.

7.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme Anexo do edital.

7.7. O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

7.8. Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO**.

7.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

7.10. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

7.11. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada.

7.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

7.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

7.15. Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e consequentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

7.16. Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova De Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Cópia do Documento de Identificação dos Responsáveis Legais da Empresa;

c) Cópia Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, Cópia do Registro Comercial ou Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

8.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão Negativa Trabalhista

e) Certidão Negativa de Debito Fiscal Estadual, do respectivo domicilio tributário.

f) Alvará de Localização e Funcionamento

h)No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração, nos termos do anexo deste Edital.

h1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

h2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

h3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas no art. 81 da Lei n 8.666, de 21/06/1993 bem como que no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

8.1.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F. E ART. 27 INCISO V DA LEI 8.666/93.

a) Declaração de cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. artigo 27, bem como atende os preceitos constantes no inciso III, do artigo 9°, todos da Lei nº 8.666/93, nos termos do anexo deste Edital;

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1. Os documentos para a participação neste Pregão, deverão ser entregues preferencialmente numerados e em seqüência, em conformidade com o "item 9. HABILITAÇÃO", a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

8.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, salientando que:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a licitante For filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.3. Os documentos apresentados no envelope de habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor, quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.2.4.Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos, salvo os casos previstos na LC 123/2006;

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, descrevendo a prestação de serviços similares ao objeto do presente certame pela licitante com a comprovação do desempenho de atividades pertinentes e

compatíveis em características, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante;

b) Registro da Empresa junto ao CREA;

c) Registro do profissional, engenheiro civil junto ao CREA

8.3.1. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo pregoeiro, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

8.3.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.3.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.3.6. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

09. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por

cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

9.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

9.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

10. DO CRITÉRIO E FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias (técnicas e habilitatórias), será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

10.2. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências técnicas e habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.

10.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

10.5. Após a conferencia das propostas, o Pregoeiro passara ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de MENOR VALOR para o objeto deste certame.

10.6. Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

10.6.1. a licitante que apresentar a proposta de MENOR VALOR;

10.6.2. as licitantes que tenham apresentado propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.6.3. não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de MENOR VALOR) e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

10.7. A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

10.8. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

10.9. Definida a classificação provisória por MENOR VALOR, será registrada na ata de sessão publica o resumo das ocorrências ate então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; proposta eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação,e a ordem de classificação provisória.

10.10. Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão publica.

10.11. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por VALOR UNITÁRIO, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no sub item 11.6.

10.12. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do ultimo, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.13. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

10.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor VALOR.

10.15. Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificara a conformidade entre a proposta escrita de MENOR VALOR e o valor estimado para a contratação, sendo lhe facultado, após a analise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.16. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às micro empresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.16.1 entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro empresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

10.16.2 a micro empresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.16.3 para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o encerramento dos lances,a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.16.4 se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.16.5 entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.16.6 o exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria micro empresa ou empresa de pequeno porte.

10.16.7 não ocorrendo a contratação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão em sessão publica, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4°, inciso XXIII da Lei n° 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais micro empresas e empresas de pequeno porte.

10.16.8 na hipótese de não contratação da micro empresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

10.17 As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 42 e 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/14.

10.18 Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

10.19 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinara as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta valida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço.

10.20 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

10.21 Verificando-se no curso da analise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Municipal N° 176/2006 e legislação vigente.

11.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

11.6. As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas no setor de protocolo do Município.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, devendo seguir o seguinte procedimento:

12.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, as quais deverão ser formalizadas e protocoladas no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

a) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

b) Encerrado os prazos para apresentação de razões e contra-razões, o Pregoeiro terá 03 (três) dias úteis para julgamento;

c) O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

d) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

e) Decidido os recursos e constatado a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório para determinar contratação;

f) As razões e contra-razões recursais deverão ser protocoladas das 08:00 às 13:00 horas NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT – AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210 – BAIRRO CAJUS – JUSCIMEIRA – MT.

12.2. A alegação de preço inexeqüível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto;

12.3. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

13. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

13.1. Os serviços será efetuado de acordo com a contratante, a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

13.2. Facultativamente desde que, devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

13.3. A empresa vencedora obrigar-se-á a entrega dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria responsável, de acordo com especificado na solicitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos do descumprimento da mesma..

13.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por simples apostilamento conforme interesse das partes e observadas as disposições e limites do art. 57 da Lei 8.666/93.

13.5. Os serviços executados devem ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta – corrente da licitante vencedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto/serviços licitado, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas, juntamente com as devidas certidões.

14.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada.

14.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento ate que o problema seja definitivamente sanado.

14.4. No caso de inadimplemento, por mais de 90 (noventa) dias, com as obrigações relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, a **CONTRATADA** notificara o **MUNICÍPIO** que será suspenso os serviços até que sejam regularizados os pagamentos ao contratado em atraso.

14.5. Será retido pelo Município no ato do pagamento o ISSQN referente os serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. DA CONTRATADA:

15.1.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a Licitante se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Executar os serviços conforme solicitado pela Secretaria De Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

f) Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória valida.

g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através do agente fiscalizador do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessárias.

h) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

i) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando ao Contratante a qualquer titulo, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Municipio de Juscimeira, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

15.2. DA CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando a qualidade do objeto se necessário for;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

c) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato;

d) Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados;

e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

f) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo, dia, hora e quantidade e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

g) Receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas no edital.

h) Notificar a fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

i) Notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

j) Aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

16.1. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura , para que a licitante vencedora disponibilize o serviço em até 24 horas.

16.1.1. Os serviços deverão ser realizados em até 24 horas após a solicitação, por pessoal devidamente qualificado, para os serviços solicitados e nas quantidades solicitadas pela Secretaria.

16.2. O fornecedor terá um prazo de ate 03 (três) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de copia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado.

16.5. A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na execução dos serviços.

16.6. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

16.7. A adjudicatária ficara obrigada a corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos.

16.8. A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, rejeitará o serviço, no todo ou em parte, em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital.

16.9. Os materiais para atendimento da execução do referido serviço, será de responsabilidade da Contratada.

16.10. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VII, da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A recusa da vencedora da licitação em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste edital, implicará na imposição da multa equivalente a 5% do valor global estimado dos itens registrados, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses com a PREFEITURA, a seu critério, bem como a aplicação das seguintes penalidades.

17.2. Multa pela recusa da EMPRESA detentora do Contrato em receber o pedido a título

protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

17.3. Multa por dia de atraso na implantação do sistema: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

17.4. Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

17.5. Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

17.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.7. As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

17.8. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

17.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do contrato tenha a receber. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

17.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IGPM/FGV, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "*pro rata die*" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

17.11. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso, devidamente fundamentado.

17.12. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação do Prefeito Municipal de Juscimeira/MT.

18.1.1 Caso haja recursos, a adjudicação será feita pelo Prefeito Municipal.

19. DO CONTRATO

19.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Juscimeira convocará a licitante vencedora para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o CONTRATO.

19.1.1. O prazo indicado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja justificativa aceita pela Prefeitura.

19.1.2. A notificação para assinatura do CONTRATO, será encaminhada via e-mail, que deverá ser fornecido obrigatoriamente pela licitante na carta proposta.

19.2. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

19.3. Será admitida a prorrogação da vigência do Contrato, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. Escolhido o proponente vencedor, com o resultado devidamente homologado, este será notificado a assinar o Contrato, nos termos da minuta em Anexo ao Edital, devendo o mesmo ser assinado e devolvido ao local de origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

19.5. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, para assinatura do contrato.

19.6. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assina-lo, serão convocados os Proponentes remanescentes, observando a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato decorrente deste certame, somente será analisada se apresentado antes do decurso do prazo para tal, devidamente fundamentada

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública;

20.2. Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente;

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Juscimeira;

20.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento;
20.10. A homologação do processo de licitação não implicará direito à contratação.
20.11. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
20.12. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.
20.13. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.
20.14. O pregoeiro poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile, telegrama circular ou email a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
20.15. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e alterações.
20.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão será o de Juscimeira/MT, com exclusão de qualquer outro.
20.17. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8:00 às 12:00 horas.

21. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

a) Anexo I – Minuta De Credenciamento;
b) Anexo II – Termo De Referencia;
c) Anexo III – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo
d) Anexo IV – Minuta Da Carta Proposta;
e) Anexo V – Minuta Da Proposta De Preços;
f) Anexo VI – Minuta do Atestado de Capacidade Técnica;
g) Anexo VII – Minuta Das Declarações;
h) Anexo VIII – Minuta Da Declaração De Fato Inexistente De Fato Superveniente Impeditivo Da Habilitação;
i) Anexo IX – Minuta Da Declaração Para ME e EPP;
j) Anexo X – Minuta Do Contrato

Juscimeira-Mt., 23 De Outubro 2.018

Diva Maria Santos Gardin
Pregoeiro

Moisés Dos Santos
Prefeito Municipal